ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 4ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS)

BIBLIOTECA
José Luiz Ferreira Prunes

INFORMATIVO ESPECIAL

Mudanças climáticas

Fonte:
https://br.freepik.com/vetores-gratis/ilustracao-do-conceito-de-mudanca-climatica_23673043.htm#fromView=image_search_similar&page=1&position=9&uuid=48fb2ae6-4396-4cbc-b515-ac892c8e0a17&query=mudan%C3%A7as+clim%C3%A1ticas

Junho, 2025

Organização e revisão: Equipe Biblioteca do Tribunal

Capa e projeto gráfico:
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4)
Escola Judicial
Biblioteca do Tribunal
Av. Praia de Belas, 1432, Prédio III, 3° andar
90110-904 – Porto Alegre – RS

Contatos da Biblioteca: Fone: (51) 3255.2089, **e-mail:** biblioteca@trt4.jus.br

Sugestões são aceitas por e-mail.

Versão digital disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:
http://www.trt4.jus.br/portal/portal/EscolaJudicial/biblioteca/AcervoDigital

APRESENTAÇÃO

O objetivo desta publicação é disponibilizar fontes de informação que contribuam para a ampliação dos conhecimentos a respeito de temas atuais.

Para composição desta bibliografia, foram utilizadas as seguintes fontes de informação: Catálogo da Biblioteca do TRT4. A Bibliografia reúne documentos de doutrina sobre o tema em destaque. As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e não refletem a opinião do TRT4.

Os textos de acesso restrito podem ser solicitados pelo e-mail **biblioteca@trt4.jus.br**.

DOUTRINA

ARAÚJO, Gisele Ferreira. As sociedades humanas, o direito e a mudança climática. *In*: BEÇAK, Rubens; VELASCO, Ignácio Maria Poveda. **O direito e o futuro da pessoa**. São Paulo: Atlas, 2011. p. 71-86. ISBN 9788522462131.

Resumo: Este capítulo tem por objetivo apresentar uma concepção integrada do desenvolvimento sustentável e dos direitos humanos em sua dimensão teórica e prática. Consideramos o conceito estrutural de desenvolvimento sustentável, as reflexões gerais sobre o direito internacional do meio ambiente e o direito internacional dos direitos humanos, em termos de conceitos análogos, princípios e sistemas. O progresso realizado ao se reconhecer o "direito humano ao meio ambiente" também é enfatizado. Importante considerar como as demandas do direito internacional ambiental podem ser trazidas à luz em relação àquelas existentes no sistema internacional dos direitos humanos.

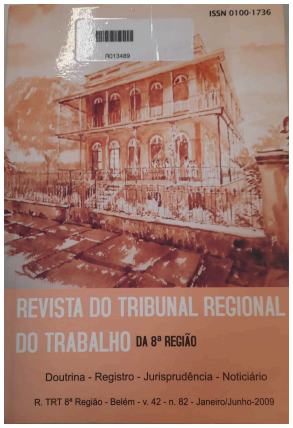

ARAÚJO JÚNIOR, Francisco Milton. As condições insalubres do trabalho realizado a céu aberto na região amazônica propiciadas pelas mudanças climáticas. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, Belém, v. 42, n. 82, p. 59-73, jan./jun. 2009.

Resumo: O trabalho insalubre constitui-se no desempenho de atividades laborais, de natureza física ou mental, em ambiente que efetivamente possibilite a ocorrência de dano à saúde do trabalhador. Sebastião Geraldo de Oliveira conceitua o labor insalubre como "aquele que afeta ou causa danos à saúde, provocando doenças, ou seja, é o trabalho não salubre, não saudável. Muitas enfermidades estão diretamente relacionadas e outras são agravadas pela profissão do trabalhador ou as condições em que o serviço é prestado, o que possibilita a constatação do nexo entre o trabalho e a doença".

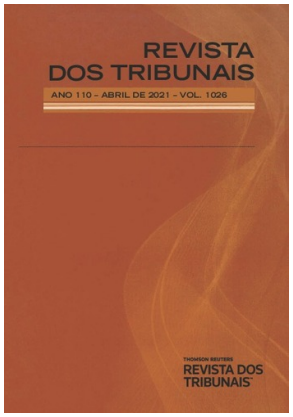

BICHARA, Jahyr-Philippe. O conceito de adaptação no Acordo de Paris de 2015 sobre mudança do clima e a tímida aplicação no direito brasileiro. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 110, n. 1026, p. 57-79, abr. 2021.

Resumo: O conceito de adaptação está consagrado no artigo 7 do Acordo de Paris e faz parte de uma série de instrumentos adotados pela Conferência das Partes para efetivar as políticas nacionais contra a mudança do clima. O caráter pragmático da adaptação revela as dimensões internacionais e nacionais do conceito, embora seu descumprimento não traga consequências jurídicas. O presente estudo analisa os procedimentos relativos à implementação da "adaptação" no plano do direito interno brasileiro, apontando quais foram as estratégias nacionais utilizadas. Não obstante o empenho do Estado brasileiro no cumprimento da adaptação às mudanças climáticas, constata-se que a

	política atual do governo está se distanciando do compromisso assumido internacionalmente.
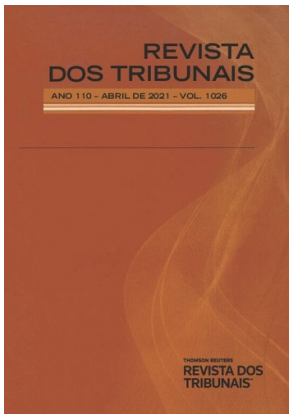	BICHARA, Jahir-Philippe. Os limites do Acordo de Paris de 2015 sobre mudança do clima à luz das frustações das conferências das partes de Glasgow, em 2021, e Sharm El Sheikh, em 2022. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 112, n. 1053, p. 163-181, jul. 2023. Resumo: O Acordo de Paris 2015 sobre mudança climática tem como objetivo fundamental manter o aumento da temperatura do planeta bem abaixo de 2º Celsius, em relação aos níveis pré-industriais e empreender esforços para limitar esse aumento a 1,5 º Celsius, de modo a evitar impactos da mudança do clima sobre as Nações. Sete anos depois de sua entrada em vigor, no plano internacional, constata-se que não houve avanços significativos nas metas estabelecidas pelo Acordo de Paris, tampouco se conseguiu adotar normas mais constringentes para corrigir a apatia dos Estados Partes na consecução do objetivo comum, conforme observado nas últimas Conferências das Partes. Desse modo, o presente estudo põe em evidência os limites do Acordo de Paris de 2015 sobre mudanças do clima à luz das frustrações das Conferência das Partes de Glascow, em 2021, e Sharm El Sheikh, em 2022.
	BORN, Rubens Harry. Mudanças climáticas. *In:* FARIAS, Talden; TRENNEPOHL, Terence (coord.). **Direito ambiental brasileiro**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p. 444-505. ISBN 9786556148267. **Resumo**: Mudanças climáticas e seus impactos constituem complexo e inadiável desafio de transformações dos paradigmas, valores e normas que regem a sociedade contemporânea. Tais mudanças e seus impactos são consequências do fenômeno do aquecimento global, cujas causas estão inequivocamente associadas às atividades humanas. O enfrentamento de tal desafio implica na transição, urgente e justa, para novos padrões civilizatórios de sustentabilidade ambiental, de solidariedade e justiça social, de economia lastreada na ecoeficiência e na menor “pegada ecológica”.
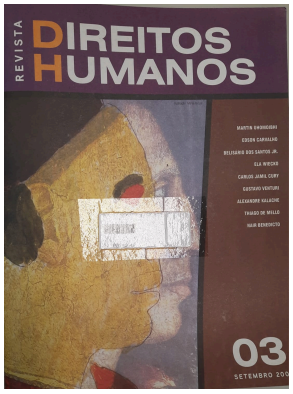	CARVALHO, Edson Ferreira de. Direitos humanos e meio ambiente. **Revista Direitos Humanos,** Brasília, DF, n. 03, p. 11-14, set. 2009. **Resumo:** A humanidade encontra-se num momento crucial na história da Terra. Vista do espaço, a fotografia do planeta revela o azul profundo dos oceanos, que encanta e deixa atônito todo ser humano. Essa imagem propicia à humanidade os sentidos de singela beleza, singularidade, fragilidade e finitude de seu lar. Mais que bela, a mater Terra representa o maior enigma do universo. Os esforços científicos, até o presente momento, foram incapazes de fornecer explicações plenamente satisfatórias sobre sua origem e existência. Porque a vida teria surgido e se desenvolvido neste, relativamente, pequeno planeta e não em outro ambiente do universo? Ao lado de outras, essa é umas das questões transcendentais que desafiam a inteligência humana. O

	certo é que se conhece apenas uma Terra e que a humanidade necessita de uma biosfera para preservar seu sonho de eternidade. Hoje, a perpetuação dessa saga depende da racionalidade e do engenho humanos. O futuro está, literalmente, nas mãos dos seres humanos.
	FELICIANO, Guilherme Guimarães. Sobre catástrofes anunciadas que os olhos não querem ver: as mudanças climáticas e os impactos no mundo do trabalho. **Revista Magister de Direito do Trabalho**, Porto Alegre, v. 21, n. 121, p. 22-24, jul./ago. 2024. **Resumo:** O tema das mudanças climáticas e dos seus impactos no mundo do trabalho é um tema que se impõe, hodiernamente, a todos os cultores do Direito do Trabalho, especialmente no Brasil, após os traumáticos eventos climáticos que assolaram - e seguem a assolar - a população gaúcha: mais de 94% das cidades do Rio Grande do Sul foram atingidas pelas enchentes entre os meses de abril e maio de 2024; ou, mais exatamente, 441 municípios, com danos e transtornos para cerca de dois milhões de pessoas. Não é possível olvidar que tais eventos estão diretamente relacionados com as mudanças climáticas globais, ou, mais exatamente, com o chamado aquecimento global; e, logo, com o Impacto das ações humanas ambientalmente deletérias, no curso das décadas - desde o início da revolução Industrial, no final do século XVIII, até nossos dias-, na vida comum de todos os seres vivos. Impende tomar consciência desse fato, porque a boa ciência já discute se o ponto de não retorno em relação às mudanças climáticas foi ou não alcançado, i.e., se conseguiremos ou não regredir na atual trajetória climato-ambiental. Regredir, sim; porque, nesse caso, regredir na senda autodestrutiva da população acumulada significará progredir na preservação da humanidade e da civilização como a conhecemos.
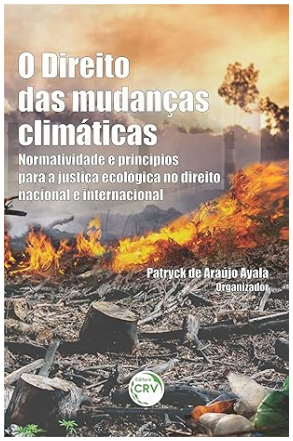	GOMES, Carla Amado. A gestão do risco de catástrofe natural: notas de direito internacional. *In*: **O Direito das mudanças climáticas**: normatividade e princípios para a justiça ecológica no direito nacional e internacional. Curitiba: CRV, 2020. p. 127-163. ISBN 9786525101965. **Resumo**: A expressão “catástrofe” natural remete-nos quase imediatamente para cenários de erupções vulcânicas, sismos e maremotos, grandes inundações à escala regional ou devastações provocadas por furacões - enfim, imagens de destruição de ambientes humanos por fenômenos geológicos ou atmosféricos súbitos ou extremos. Porém, estas concretas manifestações da força da natureza não esgotam o elenco de catástrofe natural: prima facie, uma seca prolongada constitui uma catástrofe natural; uma epidemia como a SIDA também integra o conceito: a eventual extinção das abelhas poderá identicamente ser aí reconduzida… E e degelo vertiginosos a que se assiste nas regiões polares, poderá ser associado a esta fórmula? E a catástrofe de Fukushima, entrará na categoria? O que determina o catastrofismo e como se caracteriza a “naturalidade”?

	GUNTHER, Luiz Eduardo. O princípio da informação aplicável à negociação coletiva tendo em vista o fenômeno climático-ambiental. **Revista Magister de Direito do Trabalho**, Porto Alegre, v. 21, n. 121, p. 86-88, jul./ago. 2024. **Resumo**: Os acontecimentos da última década no Brasil, envolvendo modificações climáticas, ambientais e tragédias, chamam a atenção do Direito do Trabalho, especialmente no seu ângulo coletivo. Como não é mais possível ignorar esses acontecimentos, empresas e trabalhadores devem reunir-se em negociações coletivas com o objetivo de estipular cláusulas protetivas do meio ambiente e mecanismos não só de prevenção, mas de convivência com aquelas situações que forem inevitáveis. Esse apelo à negociação coletiva apoia-se, muito, no princípio da informação, tratado como dever e direito. Em que medida as empresas e os trabalhadores podem influir na prevenção dos desastres causados pelo clima e para que o ambiente seja adequado para uma atividade saudável no trabalho?
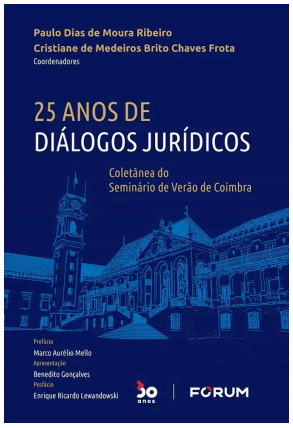	LEME, Elton. Mudança global no clima. Implicações no Direito. *In*: RIBEIRO, Paulo Dias de Moura; FROTA, Cristiane de Medeiros Brito Chaves (coord.). **25 anos de diálogos jurídicos:** coletânea do Seminário de Verão de Coimbra. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 19-24, ISBN 9786555183313. **Resumo**: O tema deste artigo é a questão dos litígios climáticos. Uma das fontes do Direito Constitucional Global são as decisões judiciais. O mundo sem fronteiras é caracterizado pela influência da jurisprudência dos vários países, dos vários níveis das decisões judiciárias dos tribunais internacionais em todos os países do mundo que partilham valores comuns relacionados ao meio ambiente. As catástrofes ambientais têm moldado o mundo nos seus milhões de anos. Há 60 milhões de anos, houve a transição entre o cretáceo e o terciário; foi uma catástrofe global com a queda do meteoro que acabou com 86% da vida do planeta e, há 200 mil anos, surgiu efetivamente a espécie humana.
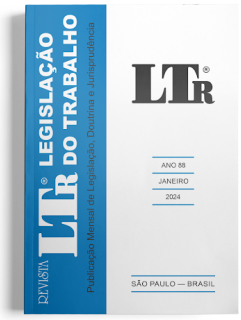	MEIRINHO, Augusto Grieco Sant?Anna. Mudança climática e trabalho infantil: primeiras considerações sobre uma questão atual. **Revista LTr:** Legislação do Trabalho. São Paulo, v. 87, n. 10, p. 1209-1217, out. 2023. **Resumo**: O artigo parte da realidade fática das repercussões das mudanças climáticas na vida das pessoas, em especial nas relações de trabalho. Fundado em manifestações de organizações internacionais do sistema das Nações Unidas, são apresentadas evidências de que as mudanças climáticas são determinantes para o aumento da pobreza e para a degradação da agenda de trabalho decente. Sendo as crianças o grupo mais vulnerável pelas mudanças climáticas, busca-se conclamar a sociedade internacional a adotar medidas necessárias e adequadas para a proteção dessas pessoas a partir de uma transição justa focalizada nos jovens.

OBERHERR, Andréa Diana et al. A influência da flexibilização da Lei das APPS sobre a captação de carbono na ação mitigatória e compensatória para as mudanças climáticas. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 94, p. 77-99, jul./dez. 2023.

Resumo: As mudanças climáticas vêm ocasionando desastres naturais e possuem relação com os gases de efeito estufa liberados pela ação humana. O gás carbônico (CO^2) é o que mais contribui para o aquecimento global. As APPs urbanas tinham um regramento claro, definido pelo Código Florestal Brasileiro, o qual foi alterado pela Lei nº 14.285/2021, transferindo aos municípios a competência para definir o tamanho delas em áreas urbanas consolidadas. Nesse contexto, objetivou-se avaliar o sequestro de carbono da atmosfera, através da simulação de três cenários de largura de APP de 2 cursos hídricos em Ivoti, RS, utilizando a Ferramenta de Cálculo de Redução de GEE'S, do Programa Fundo Clima do BNDES. O estudo caracteriza-se como qualiquantitativo, aplicado, descritivo e exploratório. Delimitou-se as áreas com e sem cobertura vegetal nas margens dos Arroios Bühler e Prass e aplicou-se a Calculadora. A simulação resultou em captura de 11.441,32 toneladas de CO^2, se implantado o projeto de cercamento da mata ciliar existente e reflorestamento das áreas desnudas nos dois arroios (58,1 ha). Assim, seriam capturadas 196,92 ton/CO^2/ha. Considerando que o período de maior captação de CO^2 e conversão em biomassa se dá nos primeiros 20 anos para a floresta tropical, é possível afirmar que o projeto captura 9,84 ton/ha/ano. No contexto de discussão sobre a inconstitucionalidade da lei federal que permite aos municípios alterarem as faixas de APPs, os resultados indicam contribuição significativa da vegetação urbana das áreas de preservação permanente para remoção de CO^2 atmosférico e para a adaptação dos efeitos das mudanças climáticas.

Disponível em: https://www.revistadomprs.org.br/index.php/amprs/article/view/335/214.

OLIVEIRA NETO, Célio Pereira. Teletrabalho em prol da mitigação do risco ambiental. **Revista Magister de Direito do Trabalho**, Porto Alegre, v. 21, n. 121, p. 89-92, jul./ago. 2024.

Resumo: A minha reflexão que diz respeito ao teletrabalho em prol da mitigação do risco ambiental, desastres como esses que nós observamos agora no Rio Grande do Sul poderiam ser evitados, Talvez não evitados, mas mitigados. Nós enxergamos algumas imagens devastadoras, para que a gente reflita nesse momento. E essa reflexão nos leva a pensar o que é o desenvolvimento sustentável. E aí eu vou fazer o link do teletrabalho corroborando, na minha visão, com o desenvolvimento sustentável. E para construir o conceito de desenvolvimento sustentável, nós precisamos partir do primeiro momento em que houve uma preocupação com as mudanças climáticas, que foi na conferência de Estocolmo em 72. A Conferência de Estocolmo foi a primeira a tratar das mudanças climático-ambientais.

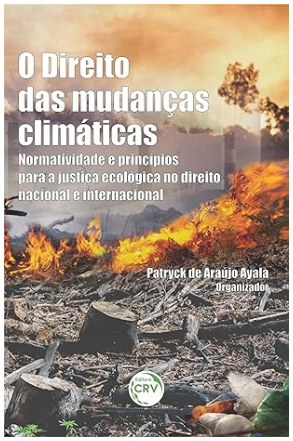	POSNER, Eric A.; SUNSTEIN, Cass R. Nós devemos ao mundo pelas mudanças climáticas? Aquecimento global e justiça social. *In:* **O Direito das mudanças climáticas: Normatividade e princípios para a justiça ecológica no direito nacional e internacional**. Curitiba: CRV, 2020. p. 15-28. ISBN 9786525101965. **Resumo:** As mudanças climáticas levantam sérios questionamentos acerca da ciência e da economia, mas também levantam questões de justiça. Os Estados Unidos têm sido o principal contribuinte do mundo ao problema, além de serem a nação mais rica na face da Terra. Devido esse histórico de colaboração, tal país deve ações para remediar ou compensar os países (ou os cidadãos) mais propensos às consequências das mudanças climáticas? Questões de justiça corretiva estão relacionadas às de justiça distributiva. Por conta de sua riqueza, deveriam os Estados Unidos estarem dispostos a assinar um acordo ideal para o mundo como um todo - mas não para o país em si?
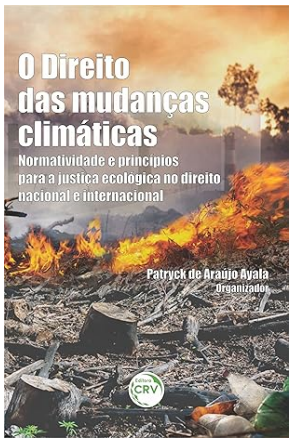	PRADO, Gabriella Boger; AYALA, Patryck de Araújo. Direitos ambientais ou direitos humanos? A proteção constitucional da vida em um direito das mudanças climáticas. *In:* **O Direito das mudanças climáticas: Normatividade e princípios para a justiça ecológica no direito nacional e internacional.** Curitiba: CRV, 2020. p. 99-126. ISBN 9786525101965. **Resumo**: As mudanças climáticas e sua relação com a iniciativa humana já tem nos relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas confirmação científica que justifica, sob tal contexto, a transformação das ações dos líderes políticos, para uma realidade global na qual a certeza científica sobre os riscos climáticos deve motivar uma abordagem de conteúdo cada vez mais preventivo sobre as consequências de seus projetos de sociedade, e de seus projetos de futuro para a sociedade.
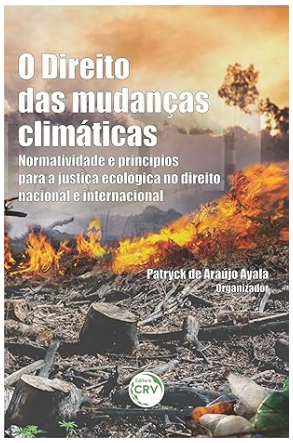	RUHL, J. B. Guia de princípios gerais de resiliência e capacidade adaptativa nos sistemas legais ? com ênfase na adaptação às mudanças climáticas. *In:* **O Direito das mudanças climáticas: Normatividade e princípios para a justiça ecológica no direito nacional e internacional**. Curitiba: CRV, 2020. p. 47-76. ISBN 9786525101965. **Resumo**: Em breve, as mudanças climáticas começarão a alterar as expectativas até então estabelecidas pelos seres humanos. Elevação do nível do mar, secas persistentes onde anteriormente a água era abundante, maiores estações de crescimento em algumas áreas e espécies invasoras em outras - a lista de mudanças previstas que irão modificar o atual cenário é grande, e muitas inevitavelmente trarão a necessidade de formulação de novas políticas, além de determinar novos tipos de questionamentos. As demandas ao sistema legal serão intensas e de longo prazo, mas está o direito à altura da tarefa? Em

	caso afirmativo, trata-se ao menos de uma preparação parcial, pois o sistema legal é resiliente e adaptável.
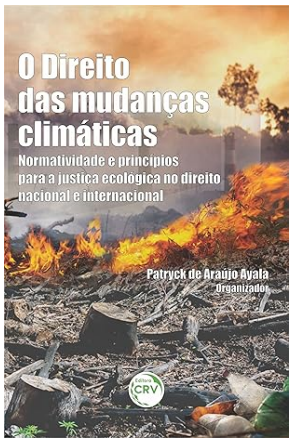	SCHMIDT, Reiner. Instituições e instrumentos para garantia da sustentabilidade. *In:* **O Direito das mudanças climáticas: Normatividade e princípios para a justiça ecológica no direito nacional e internacional.** Curitiba: CRV, 2020. p. 29-45. ISBN 9786525101965. **Resumo**: A ideia de sustentabilidade, cujas raízes encontram-se na legislação florestal (Forstrecht), é antiga. Já no Relatório Brundtland de 1987 foi ressaltada a consideração com as futuras gerações. Na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento do Rio de Janeiro em 1992, o princípio de desenvolvimento sustentável se tornou o mascote do congresso. O princípio do desenvolvimento sustentável foi inserido em diversos pontos no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia por meio do Tratado de Amsterdã, com efeitos a partir de 1 de maio de 1999. A "responsabilidade para as futuras gerações" também é mencionada no novo artigo 20a da Lei Fundamental alemã (Grundgesetz - GG). Referências posteriores e concretas encontram-se na lei federal de proteção do solo, na lei federal de proteção da natureza, na lei federal de proteção dos recursos hídricos, na lei de ordenamento de território, dentre outras. Trata-se de conservação de recursos, proteção ou restauração das funções do solo, e de um desenvolvimento territorial que possibilite uma ordem duradoura e amplamente equilibrada. Apesar de inúmeras normas, questiona-se ainda se a sustentabilidade se trata de um fundamento político ou de um princípio jurídico.
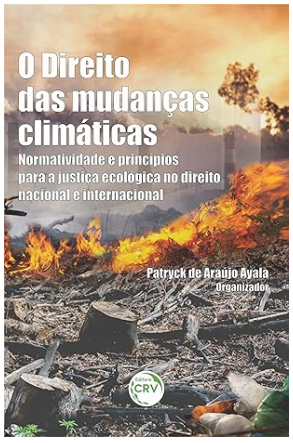	SILVA, Solange Teles da; RAMOS, Marina Courrol. Justiça climática: desafios e perspectivas a partir de uma análise das decisões dos tribunais superiores brasileiros. *In*: **O Direito das mudanças climáticas: Normatividade e princípios para a justiça ecológica no direito nacional e internacional**. Curitiba: CRV, 2020. p. 77-98. ISBN 9786525101965. **Resumo**: O aquecimento global está intrinsecamente relacionado com as ações antrópicas, tal como indicado nos relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), estimando-se que seus efeitos atingirão cada vez mais um maior número de pessoas e Estados nacionais, com a ocorrência de eventos climáticos extremos de maior intensidade e frequência. Entretanto, os impactos negativos da mudança climática afetarão os Estados nacionais e igualmente suas respectivas populações de maneira não uniforme, pois aquelas que se encontram em países e localidades mais vulneráveis sofrerão tais efeitos de forma mais severa. Ou seja, se todos encontram-se em face da mesma tempestade, nem todos possuem os mesmo meios para enfrentá-la. Aliás, essa situação assemelha-se com o contexto que a humanidade vivencia com a pandemia da covid-19 pois "não estamos todos no mesmo barco, estamos no mesmo mar; uns em iates, outros em lanchas, outros em coletes salva-vidas e outros nadando com todas as suas forças", como indicou um comunicado de organizações indígenas em Hidalgo, estado mexicano (tradução livre).

ZBUCKA-GARGAS, Marta; ROCHA, Cláudio Iannotti da. Environmental law and labor law: "bubbling bubbles" and the interaction needed to figth global warming and climate change. **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**, São Paulo, v. 49, n. 231, p. 233-255, set./out. 2023.

Resumo: Man, even while being part of nature, is a cause of its degradation, acting aggressively and violently in the environment in which he finds himself. Since work is man's main role throughout his life, it is largely through work that man affects the environment, mainly through industrial activities and movement of people. It is in this scenario that planet Earth is currently in a very worrying situation, with alarming levels of the greenhouse effect. Therefore, one of the main lines of action for many countries and the UN is to reduce carbon emissions and the burning of fossil energy so that the world can continue to offer people a healthy and safe place to live. In this context, the problem that the authors of this article present emerges: what is the function and meaning of labor law in environmental protection. Therefore, the authors of this article present climate social justice and global socio-environmental policy as a solution to the environmental and climate crisis facing our planet. Sustainable development can only be achieved through climate social justice and global social-environmental policy based on a dialogue between labor and environmental law, so that present and future generations have healthy and safe conditions on planet Earth. It is in this architectural arrangement that the idea of Green Labor Law emerges, consisting of three pillars: a green labor contract, green enterprises and green trade unions.

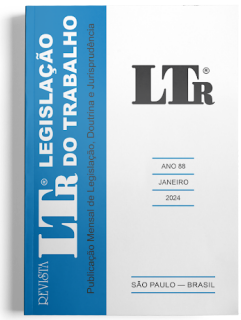

ZIMMERMANN, Cirlene Luiza. Abril verde: mudanças climáticas: desafio para a saúde e a segurança no trabalho. **Revista LTr:** Legislação do Trabalho. São Paulo, v. 88, n. 05, p. 599-600, maio 2024.

Resumo: Os desafios das mudanças climáticas também precisam ser enfrentadas pelo mundo do trabalho para preservar a saúde e a integridade física e psíquica dos trabalhadores e das trabalhadoras. As alterações nos padrões climáticos tendem a aumentar as doenças e os acidentes relacionados ao trabalho, apresentando-se como um obstáculo adicional para as empresas e os governos em seu dever de assegurar ambientes laborais seguros e saudáveis. Nesse contexto, é essencial analisar os impactos das mudanças climáticas na segurança do trabalho e na saúde das pessoas que trabalham e desenvolver estratégias eficazes para mitigar esses efeitos.